



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE CONTRATO SEI

#### CONTRATO Nº 021/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Miers, CPF nº 486.810.089-00, e a empresa **CAPACITÁ ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Plácido Gomes nº 590 - Apto 601 – Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.202-050, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.401.117/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio, Sr. Cláudio Luiz Bley do Nascimento, CPF nº 003.807.509-10, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo nº 003/2020 - Pregão nº 003/2020, e em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de assessoria em perícias médicas dos segurados que atenda as necessidades do **IPREVILLE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Especificação dos Serviços

2.1. Os serviços de perícia médica envolvem:

2.1.1. Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal nº 4.076/99 e alterações posteriores, conforme a demanda do **IPREVILLE**.

2.1.2. Realizar reavaliação médica pericial bianual, de que trata a Lei Municipal nº 4.076/99 e alterações posteriores, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

2.1.3. Realizar avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da Lei Federal nº 7.713/90, e alterações posteriores.

2.1.4. Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial em atividade exercida sob condições especiais, conforme EC 103/2019, Lei Municipal nº 4.076/99, Instrução Normativa MPS nº 01/2010, Decreto Federal nº 3.048/99, dentre outras.

2.1.5. Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial da pessoa com deficiência, conforme EC 103/2019, Lei Complementar 142/2013.

2.2. Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 15 dias da realização das perícias.

- 2.3. Comunicar ao segurado do **IPREVILLE**, através de Laudo de Comparecimento onde deverá constar a indicação de atendimento, dando esclarecimentos sobre sua patologia dentro da legislação vigente.
- 2.4. Realizar perícias médicas na sede do **IPREVILLE**, nas residências (domiciliares, hospitalares, casas de repouso) ou local determinado pela justiça.
- 2.5. Atuar como Assistente Técnico do **IPREVILLE** em processos judiciais e/ou como testemunha, conforme intimações entregues, com data, horário e locais pré determinados nos autos.
- 2.6. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos.
- 2.7. Orientar os servidores, órgãos e entidades vinculadas ao **IPREVILLE**, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica.
- 2.8. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho.
- 2.9. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do Contrato e Certidões Negativas de Débito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviços prestado.
- 2.10. Realizar análise preliminar dos processos de afastamento descritos no Decreto nº 9.077, de 08/04/1999 que Regulamenta a Concessão, pelo **IPREVILLE** de Aposentadoria por Invalidez, encaminhando, quando necessário, à análise de junta Médica a ser oportunamente nomeada, observando-se ainda as especialidades e especificidades dos casos a ela submetidos.
- 2.11. Solicitar ao **IPREVILLE** através da Gerência de Previdência a convocação da junta médica com a Unidade de Saúde do Servidor, para fins de esclarecimentos quando necessário, e orientar quanto as leis vigentes da aposentadoria por invalidez.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

- 3.1. Este contrato será executado pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos para atender às despesas**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 22.48001.4.122.1.2.2338 – Processos Administrativos - 3.3.90.39.56 – Perícias Médicas por Benefícios

### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de Solicitação, Prazo de Entrega e Vigência**

- 5.1. A prestação do serviço se dará através de Autorização de Fornecimento expedida pelo **IPREVILLE** à **CONTRATADA**, conforme sua necessidade.
- 5.2. O prazo de início da prestação de serviço será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo **Fiscal do Contrato**.
- 5.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2021 e terminando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II, do Art. 79, da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 5.4. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da **apresentação da proposta (08/12/2020)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.
- 5.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – Alterações**

**6.1.** As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais) pelo serviço de mensal, totalizando o valor de R\$ 99.792,00 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e dois reais) anual.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 7.7., sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Fiscal e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos nos *itens 7.2.* serão suspensos até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

**7.5.** Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos *itens 7.2.*

**7.6.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**7.7.** Os pagamentos serão realizados mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e CNDT, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.

**8.2.** Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

**8.3.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão usar durante a execução dos serviços vestimenta adequada (jaleco), crachá de identificação, e portar os equipamentos que achar necessários para realização do trabalho.

**8.4.** Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando aos fiscais do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando os esclarecimentos necessários.

**8.5.** Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados.

**8.6.** Solicitar, quando necessário, à Gerência de Previdência o Relatório de Estudo Social que deverá ser emitido pelo Assistente Social do **IPREVILLE**.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, o valor mensal, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.12.* e do Relatório Descritivo dos serviços realizados.

- 8.8.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.
- 8.9** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber as Autorizações de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.
- 8.10.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 8.11.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.
- 8.13.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPREVILLE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 8.14.** A **CONTRATADA** estabelecida noutras localidades deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Eletrônico de Empresas não Estabelecidas em Joinville – CENE, integrante do Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Joinville, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2014-SFM/UFT, de 25/7/2014.
- 8.15.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site <https://ipreville.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/656-Codigo+de+Etica.html> ou requisitado ao **CONTRATANTE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.
- 8.1.16.** A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

## **CLÁUSULA NONA – Obrigações do IPREVILLE**

- 9.1.** Cabe ao **IPREVILLE**, ceder ambiente como consultório, para o atendimento e realização das perícias, bem como o Sistema para emissão dos laudos e registros das atividades, auxiliar as perícias, quando necessário, fornecendo Relatório de Estudo Social emitido pela Assistente Social do **IPREVILLE**.
- 9.2.** Solicitar os serviços contratados através de Autorização de Fornecimento.
- 9.3.** Receber provisoriamente o Relatório Descritivo dos serviços realizados e no prazo de dois dias úteis aceitá-lo, recebendo-o definitivamente, ou rejeitá-lo quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no Contrato, apontando por escrito, neste caso, as irregularidades verificadas.
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como, comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito.
- 9.5.** Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após a efetiva prestação dos serviços, entrega do Relatório Descritivo, aprovado definitivamente pelos fiscais a apresentação das certidões negativas, e a Nota Fiscal validada, conforme previsto neste Contrato.

**9.7.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

**9.8.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, **que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.**

**9.9.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **contratada**, até a completa regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado através de Portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar as Autorizações de Fornecimento, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato.

**10.2.** Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA ONZE – Penalidades**

**11.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA**, são as previstas na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Municipal nº 4.832/2003 e alterações posteriores no Edital e seus anexos.

**11.2.1.** **Multa** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

**11.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

**11.2.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s)**, constante no instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar (Art. 62 da Lei nº 8.666/93), nos casos de não cumprimento das obrigações contratuais, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 11.2.1.3.*

**11.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da licitante vencedora, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

**11.2.2.1.** Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda, não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, quando convocada;

**11.2.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**11.2.2.3.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

**11.2.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.2.6.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.2.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual.

**11.3.** As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de boleto bancário emitido pelo **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.4.** Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, observando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**11.5.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DOZE - Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Edital e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** no processo licitatória Pregão Presencial nº 003/2020.

### **CLÁUSULA TREZE - Rescisão**

**13.1.** A rescisão do presente Contrato:

13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.2. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUATORZE – Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato;

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Contratante.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE****Luiz Carlos da Silva Januário****Sérgio Luiz Miers**

Gerente Administrativo

Diretor Presidente

Gestor de Contratos

**CAPACITÁ ASSESSORIA LTDA**

Cláudio Luiz Bley do Nascimento

003.807.509-10

**Testemunhas:**

Ligia Corrêa da Silva

Janice Mussak

871.606.099-72

023.995.069-01



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2020, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2020, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Correa da Silva, Gerente**, em 14/12/2020, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Januario, Gerente**, em 14/12/2020, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Bley do Nascimento, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 07:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7867690** e o código CRC **287EC418**.

